



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.159, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

"Altera a Lei nº 888, de 05 de dezembro de 2000, e dá outras providências."

Autor Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, cria o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba, já anteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 931, de 4 de janeiro de 2002, passa a vigorar com novas alterações, a saber :

I- O § 6º, do artigo 67, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo, a saber:

"Art. 67.

§ 6º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, permitidas reconduções sucessivas, pela mesma forma do provimento inicial"

II- fica alterado o percentual de 8,5% para 11%, referente a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas, alterando, por consequência a redação dos incisos I, III e IV, do artigo 91, mantidas as demais disposições do mencionado artigo, passando os mesmos a vigorarem com as novas alterações, a saber:

***Art. 91.** São receitas do IPMC

I- A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre gratificação natalina, no valor de 11% (onze por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

III- A contribuição mensal compulsória dos inativos, no importe de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre gratificação natalina;

IV- A contribuição mensal compulsória dos pensionistas, no importe de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre gratificação natalina;

....."

Parágrafo único – O percentual de 11% sobre contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas somente poderá ser aplicado após 90 (noventa) dias da data em que entrar em vigor a presente Lei, mantendo-se o percentual de 8,5% durante o período mencionado.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de março de 2005.

CONFERIDO *Handwritten signature*
05/04/05
Handwritten signature

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

